



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006054663

Nome: ESCOLA MUNICIPAL 15 DE ABRIL

Assunto:

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 228/2021

1. Histórico

A Escola Municipal 15 de Abril, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua 21, Qd, 03, Complemento Edealina II, Bairro Alto Paraíso, no município de Edealina/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização para ministrar a educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A Escola Municipal 15 de Abril obteve o credenciamento e renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 742/2016, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

O prédio em que a unidade funciona é de propriedade do município. São sete salas de aula, todas com ar refrigerado, sala para secretaria, coordenação, sala para professores, refeitório e cozinha. Os banheiros são espaçosos, porém não possui acessibilidade para PCD. Dispõe de sala para informática com 16 computadores em funcionamento; pátio e quadra de esportes cobertos. A quadra conta com vestiários.

A sala de leitura é bem atrativa, colorida, com tapetes, ar refrigerado e mobiliário com praticidade para armazenamento dos livros. Não foi informado o número total de exemplares do acervo bibliográfico, mas consta a relação das obras literárias, didáticos, dicionários e também brinquedos e equipamentos pedagógicos destinados à educação infantil.

Todas as turmas ativas estão de acordo com a Lei Complementar N. 26/1998.

São 18 professores, todos Pedagogos. Desses apenas um está em fase de conclusão do curso; três são de apoio, um de Educação Física, e dois são de reforço.

A instituição conta com Alvará de Vigilância Sanitária com vigência para 2020. O Certificado de Conformidades do Corpo de Bombeiros tem validade até mês 03/2021.

O espaço é amplo e conservado, permite que os veículos estacionem até na porta de entrada da unidade, facilitando o tráfego dos alunos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com sala destinada à brinquedoteca.
2. A unidade inclui no âmbito de seu currículo o estudo voltado à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. Porém, não apresenta nenhum projeto de acordo com a legislação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal 15 de Abril**, localizada na Rua 21, Qd. 03, Complemento Edealina II, no município de Edealina/GO, mantida pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização de funcionamento** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o espaço físico escolar da educação infantil ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro”

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Sebastião Lázaro Pereira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 03 dias do mês de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO LAZARO PEREIRA, Conselheiro (a)**, em 07/05/2021, às 07:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020240424** e o código CRC **666DA2A6**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006054663



SEI 000020240424